

PORTARIA Nº 08, DE 9 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV, do art. 3º da Lei nº 17026, de 20 de dezembro de 2011 e no art.18, inciso II, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4377, de 24 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, na forma do anexo desta Portaria, para consulta pública, no sítio www.adapar.pr.gov.br, a proposta de texto de Portaria que Institui o Comitê Estadual de Sanidade de Sementes e Mudanças - COESEM, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação da súmula desta Portaria no Diário Oficial do Estado, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.


Art. 3º As críticas e sugestões relativas à proposta de que trata o art. 1º, podem ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR
Gabinete do Diretor Presidente
Rua dos Funcionários, nº 1559, térreo, bairro Cabral
CEP 80.035-050 – Curitiba – PR

II - Para o e-mail: consulta.publica@adapar.pr.gov.br

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 14/01/15
DOE nº 9380

ANEXO DA PORTARIA Nº 08, DE 9 DE JANEIRO DE 2015.

MINUTA DE PORTARIA Nº s/n, DE DE DE 2015.

Súmula: Institui o Comitê Estadual de Sanidade de Sementes e Mudanças - COESEM, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o disposto no artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Estadual de Sanidade de Sementes e Mudanças – COESEM, tendo como objeto a proposição de ações visando a defesa sanitária em sementes e mudas.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Integram o Comitê Estadual de Sanidade de Sementes e Mudanças – COESEM, representantes pertencentes aos quadros dos Órgãos e Entidades a seguir mencionados, formalmente indicados em ato próprio de seus respectivos titulares:

- I – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;
- II – Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SFA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- III – Associação Paranaense de Produtores de Sementes e Mudanças – APASEM;
- IV – Comissão Estadual de Sementes e Mudanças do Paraná – CSM/PR;
- V – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR;
- VI – Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- VII – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - CNP Soja;
- VIII – Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR;
- IX – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR;
- X – Fundação Meridional;
- XI – Fundação ABC;

PUBLICADO
Data: 14/01/15
DOE nº 9340

XII – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater

§ 1º Denominar-se-ão Conselheiros os representantes dos Órgãos ou Entidades mencionados neste artigo.

§ 2º O COESEM será presidido pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e, na sua ausência, por um representante da ADAPAR indicado pelo Presidente.

§ 3º O COESEM terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhidos dentre os Conselheiros, onde:

- a) o Coordenador é escolhido, preferencialmente, dentre os Conselheiros do setor privado;
- b) o Coordenador Substituto é o Coordenador do Programa de Sementes e Mudanças da ADAPAR.

§ 4º As atividades de Conselheiro do COESEM são consideradas de relevante interesse social, não sujeitas a remuneração ou passíveis de qualquer vínculo empregatício com o Comitê ou com a ADAPAR.

Art. 3º O COESEM terá sua sede em Curitiba, com a prerrogativa de descentralização das reuniões, consoante a conveniência e oportunidade.

Art. 4º Poderão fazer parte do COESEM outros Órgãos ou Instituições, se aprovada pelo Comitê e efetivada sua inclusão por meio de Portaria do Diretor Presidente da ADAPAR.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 5º Compete ao COESEM, observadas as normas em vigor:

I - sugerir, recomendar e emitir parecer, devidamente fundamentado, inerente à sanidade em sementes e mudas, tais como:

- a) fatores de risco, manejo, sanidade e saneamento de pragas e doenças;
- b) realização de eventos relativos à sementes e mudas;
- c) cuidados no transporte e instituição de corredores para trânsito de sementes e mudas;
- d) interdição temporária de propriedades, áreas, regiões ou estabelecimentos onde são produzidas ou industrializadas sementes e mudas;
- e) ações em sementeiras, viveiros, estabelecimentos industriais e comerciais visando à sanidade de sementes e mudas;
- f) destinação de sementes e mudas impróprias aos seus fins ou em desacordo com as normas;
- g) estabelecimento de vazios sanitários.

II - Analisar, discutir e posicionar-se sobre a política fitossanitária estadual em sementes e mudas;

III – Contribuir para a realização de atividades integradas do Programa Estadual de Sanidade em Sementes e Mudanças, fortalecendo a parceria entre o Órgão Oficial e Empresas

do setor;

IV – Estimular a realização de convênios e parcerias em consonância com a política fitossanitária estadual em sementes e mudas, para fazer frente às situações fitossanitárias emergenciais;

V – Diligenciar visando o assessoramento técnico e científico para ações em sanidade de sementes e mudas;

VI – Propor medidas emergenciais visando a sanidade em sementes e mudas;

VII – Estimular ações visando o incremento da melhoria e desempenho, em âmbito oficial e privado, do Programa Estadual de Sanidade em Sementes e Mudanças;

VIII – Manter integração com Órgãos Públicos e Entidades privadas, nacionais e internacionais, com ações em sanidade de sementes e mudas, visando a excelência do setor;

IX – Propor a elaboração, alteração e revogação de normas em matéria de sanidade de sementes e mudas;

X – Estabelecer canal de comunicação e informação técnica entre os Órgãos e Entidades integrantes do COESEM.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art 6º Compete ao Presidente do COESEM:

I – Representar o COESEM perante Órgãos públicos, Entidades privadas e demais instâncias;

II – Convocar e presidir reuniões;

III – Propor ao COESEM alterações da presente Portaria;

IV – Cumprir e fazer cumprir os termos desta Portaria, bem como, as decisões do COESEM;

V - Resolver os casos omissos neste regulamento.

Art. 7º Compete ao Coordenador do COESEM:

I – Elaborar a ATA de reunião;

II – Responsabilizar-se pela organização e guarda dos documentos do COESEM;

III – Organizar local, documentos e suporte técnico necessários às reuniões do COESEM;

IV – Auxiliar o Presidente nas atividades a que for demandado;

V – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º Compete ao Coordenador Substituto do COESEM, substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º Compete aos demais Conselheiros do COESEM:

I – Participar das reuniões a que for convocado;

II – Propor matérias para compor a pauta de reuniões e apreciar as matérias submetidas ao

Comitê;

III – Divulgar as decisões do Comitê junto aos Órgãos e Entidades que o integra;

IV – Cumprir as decisões emanadas do Comitê;

V – Indicar, quando impossibilitado de participar, representante para as reuniões do Comitê.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 10 O COESEM se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º O Coordenador e a maioria simples dos membros do Conselho, respectivamente, poderão convocar reunião do Conselho em razão de recusa imotivada do Presidente para convocar reunião ordinária ou, quando provocado por aqueles, para as reuniões extraordinárias.

§ 2º O COESEM delibera por maioria simples dos participantes.

§ 3º Compete ao Presidente do COESEM, além do voto simples, o de qualidade.

§ 4º As reuniões ordinárias do COESEM serão convocadas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação da ordem do dia.

§ 5º As deliberações decorrentes das reuniões do COESEM serão registradas em ATA.

§ 6º Os membros participantes das reuniões assinarão lista de presença que será anexada à respectiva ATA.

§ 7º O COESEM reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

Art. 11 Das reuniões do COESEM poderão participar representantes de outros Órgãos, Entidades e profissionais convidados que possam contribuir sobre matérias em discussão, sem direito a voto.

Art. 12 Nas reuniões a que se refere o art. 10, será observada a seguinte ordem:

I – Análise, discussão e aprovação da ATA da sessão anterior;

II – Aprovação da ordem do dia;

III – Discussão e deliberação em razão dos assuntos da ordem do dia.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 13 O Coordenador do COESEM será escolhido por indicação da maioria de seus pares, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 1º Em caso de impedimento definitivo, renúncia ou vacância de qualquer dos Conselheiros de que trata este artigo, os membros do Comitê reunir-se-ão em 15 (quinze) dias da data do evento para escolha de seu substituto.

§ 2º O mandato para os cargos a que se refere este artigo coincidirá com o início e o encerramento do ano civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A ausência injustificada de Conselheiro em sessões regularmente convocadas, por duas vezes consecutivas no período de um ano, será formalmente notificada ao titular do Órgão ou Entidade a que pertencer para:

I - Informar o interesse do Órgão ou Entidade em manter assento no Comitê;

II – Indicar, caso for, novo representante do Órgão ou Entidade para compor o Comitê.

Parágrafo único. O silêncio do titular do Órgão ou Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação ou, confirmando-se o interesse em manter o assento no Comitê, não se fizer presente na primeira reunião a que for convocado, sujeitará em perda de assento no Comitê, comunicando-se, caso for, ao Diretor Presidente da ADAPAR para as formalidades legais pertinentes.

Art. 15 A primeira reunião do COESEM realizar-se-á em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Portaria, onde serão escolhidos o Coordenador e o Coordenador Substituto para o exercício do primeiro mandato, que findar-se-á ao término do ano seguinte ao ano da posse.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 14/01/15
DOE nº 9380